

RESOLUÇÃO Nº 195/2011
(Publicado no Diário Oficial de 22/12/2011)

Habilita a DURIT BRASIL LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e considerando o que consta do processo SICM nº 1100110017543,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de ampliação da DURIT BRASIL LTDA., CNPJ nº 13.455.068/0001-07 e IE nº 022.988.533NO, instalada no município de Simões Filho, neste Estado, para produzir peças especiais de material duro, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes condições:

a) nas importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação e

b) nas importações do exterior de carbono - NCM 2803.00.90, carboneto de tungstênio - NCM 2849.90.30, tungstênio - NCM 8101.10.00 e cobalto - NCM 8105.20.29, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes de sua industrialização, nos termos inciso XXXIV, do art. 2º do Decreto nº 6.734/97.

II - Diliação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 48.222,01 (quarenta e oito mil, duzentos e vinte e dois reais e um centavo).

Art. 3º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de dezembro de 2011.

Art. 4º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 70% (setenta por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 13 de dezembro de 2011.

JAMES SILVA SANTOS CORREIA
Presidente